



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Gustavo Barroso

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Gustavo Barroso, de Jaguaribe, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, pelo prazo de 5(cinco) anos, com validade até 31.12.2006.

**RELATORA:** Maria Ivoni Pereira de Sá

**SPU Nº 01255985-7**

**PARECER Nº 0489/2002**

**APROVADO EM: 07.08.2002**

## **I – RELATÓRIO**

Antônia de Jesus Ângelo Gomes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Gustavo Barroso, de Jaguaribe, criada pelo Decreto Nº 26.099/2000 (D.O de 05.01.2001), mediante processo Nº 01255985-7, requer a este Conselho o recredenciamento da referida escola, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se, principalmente:

1) o projeto de trabalho docente, desenvolvido em convênio com o Centro Vocacional Tecnológico de Jaguaribe, no que concerne à formação profissionalizante dos seus alunos, inclui o uso de laboratórios para aulas práticas de Física, Química, Biologia e Informática; com a UECE, por meio da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano de Matos, com o objetivo de ofertar minicursos para alunos, ex-alunos e professores da escola visando à atualização de sua formação.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I - .....

II - .....

III - .....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0489/2002

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o nosso voto é pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Gustavo Barroso, de Jaguaribe, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pelo reconhecimento do curso de ensino médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com validade até 31.12.2006.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2002.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0489/2002  
SPU Nº 01255985-7  
APROVADO EM: 07.08.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC